



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.317, de 7 de abril de 2020

Aprova o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRMA).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei aprova o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRMA).

Art. 2º – Fica aprovado o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRMA), parte integrante desta Lei, com os seguintes objetivos:

I – definir ações de recuperação e ajustes ambientais locais em relação à preservação e à reparação dos fragmentos florestais do bioma Mata Atlântica em nosso Município, incluindo a biodiversidade, fauna, flora e recursos hídricos;

II – fomentar atividades socioambientais, como manejo sustentável da vegetação, estímulo à pesquisa, gestão participativa e outras, visando a estimular a consciência coletiva para a necessidade de recuperação e manutenção do ecossistema.

Parágrafo único – A íntegra do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de que trata esta Lei está também disponível, para consulta pública, no sítio oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br).

Art. 3º – O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica contempla as seguintes ações e medidas prioritárias:

I – desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

II – incentivo à criação de novas Unidades de Conservação;

III – regularização e uso de reservas legais e Áreas de Preservação Permanente (APP) em sistemas agroflorestais de produção (SAF);

IV – proteção de encostas, de áreas com solos frágeis, de áreas úmidas e de nascentes;

V – formação de corredores ecológicos;

VI – criação de mosaico de parques e RPPN na área urbana de Toledo;

VII – pagamento por serviços ambientais a iniciativas de conservação da água e da biodiversidade;

VIII – recuperação de áreas degradadas;

IX – fiscalização ambiental.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – O Plano de que trata esta Lei deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Art. 5º – A coordenação dos trabalhos de implantação e execução do Plano aprovado por esta Lei ficará a cargo da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento do Município, juntamente com comissão específica a ser constituída por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.576, de 9/04/2020

ANEXOS:

1. Anexo – Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRMA)

2. Mapa de Vegetação

LEI 2317/2020
AUTORIA: Poder Executivo

